



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O COMBATE À PEDOFILIA NA INTERNET.

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o combate à pedofilia na *internet*.

Art. 2º Considera-se pedofilia na *internet* qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de recursos tecnológicos, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, aplicativos de mensagens, *sites*, fóruns e outros meios digitais.

Art. 3º O combate à pedofilia na *internet* será realizado de forma integrada entre os órgãos municipais competentes responsáveis pela segurança pública, assistência social, educação, saúde e tecnologia da informação, em parceria com entidades da sociedade civil e órgãos estaduais e federais também competentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da pedofilia na *internet*, dirigidas à população em geral, bem como programas específicos para pais, cuidadores, educadores e crianças, visando a informar sobre medidas de prevenção e como identificar e denunciar casos suspeitos.

Art. 5º Serão criados canais de denúncia anônima, disponíveis na página oficial da Prefeitura na *internet* e por meio de outros meios de comunicação, para que cidadãos possam reportar casos suspeitos de pedofilia na *internet*, garantindo o sigilo e a segurança dos denunciantes.

Art. 6º Estabelecimentos comerciais que oferecem acesso à *internet*, tais como *lan houses*, *cyber cafés*, bares, restaurantes, entre outros, deverão adotar medidas de segurança para prevenir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos e a sites com potencial de exploração sexual infantil.

Art. 7º Poderão ser promovidas ações de capacitação e treinamento para profissionais da área da educação, saúde, assistência social e segurança pública, visando a identificar sinais de abuso sexual infantil e agir adequadamente em casos suspeitos, bem como orientar as vítimas e suas famílias sobre os recursos disponíveis de apoio psicológico, jurídico e social.

Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive quanto às sanções que serão impostas.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
com o identificador 390038003500390033003A005000. Documento assinado digitalmente
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3295-8323
conforme MP 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserrae.es.gov.br/ | Email: gabinete@camaraeamoraes@gmail.com
- TCP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 09 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003800350035003005A005. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, de 20/9/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserrae.es.gov.br e-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer diretrizes fundamentais para o combate à pedofilia na internet no âmbito do município. A pedofilia na internet é uma grave forma de exploração sexual de crianças e adolescentes que ocorre por meio de recursos tecnológicos, tais como redes sociais, aplicativos de mensagens, sites, fóruns e outros meios digitais.

Este fenômeno representa uma ameaça significativa à segurança e bem-estar das crianças e adolescentes, exigindo uma resposta coordenada e eficaz por parte das autoridades municipais.

É fundamental que o combate à pedofilia na *internet* seja realizado de forma integrada entre os diversos órgãos municipais responsáveis pela segurança pública, assistência social, educação, saúde e tecnologia da informação, em colaboração com entidades da sociedade civil e órgãos estaduais e federais competentes. Somente por meio dessa abordagem coordenada e cooperativa será possível enfrentar efetivamente esse desafio complexo e multifacetado.

A promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da pedofilia na internet é essencial para informar a população em geral, bem como pais, cuidadores, educadores e crianças, sobre medidas de prevenção e como identificar e denunciar casos suspeitos. Além disso, a criação de canais de denúncia anônima garantirá que os cidadãos possam reportar casos de pedofilia na internet de forma segura e confidencial, contribuindo para a identificação e punição dos responsáveis.

A regulamentação de estabelecimentos comerciais que oferecem acesso à *internet*, como lan houses, cyber cafés, bares e restaurantes, é outra medida importante para prevenir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos e sites com potencial de exploração sexual infantil. Ademais, a capacitação e treinamento de profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social e segurança pública são fundamentais para identificar sinais de abuso sexual infantil e prestar apoio adequado às vítimas e suas famílias.

Portanto, a presente proposta de lei visa criar um arcabouço legal sólido e abrangente para enfrentar o problema da pedofilia na internet, protegendo assim nossas crianças e adolescentes contra essa forma repugnante de violência e exploração.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003800350039003003A00500D. Documento assinado digitalmente
por Palácio Judith Leão Castello Ribeiro, Ruiz Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3299-8323
conforme MPF 2.200-72001 que insere a hierarquia estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br | admiterapaeitoraes@gmail.com
- TCP-Brasil.

